



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO	Processo Protocolo 1233681
INTERESSADO	DAVID ROBERTO DE SOUSA LEANDRO
ASSUNTO	REGISTRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEPB Nº 018-01/2021

Aprova deferimento do registro de Engenharia de Segurança do Trabalho.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 10 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 26 de maio de 2021, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando Ofício 015/2021.1 da Universidade Cruzeiro do Sul, informando que a mesma atende todas as exigências da grade curricular estabelecida pelo MEC;

Considerando Art. 207 da Constituição Federal - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial;

Considerando Capítulo II da Resolução 162 CAU/BR § 2º O curso de Segurança do Trabalho deve atender as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme determina o parágrafo único do art. 1º da Lei 7.410, de 1985, observando-se as disciplinas básicas exigidas, a carga horária e o tempo de integralização mínimos e os requisitos do corpo docente exigidos pela legislação educacional em vigor. Lei 7.410 Art. 1º O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou ARQUITETO, PORTADOR DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; Considerando a Constituição Federal Brasileira, Artigo 5º XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que a carga horária mínima estabelecida pelo CNE é de 600 horas e o aluno cursou 800 horas aulas;

Considerando a importância da disciplina "Metodologia Científica" e levando em consideração que o aluno cursou 40 horas, ao invés de 50 horas conforme estabelecido em Resolução, mais no total de horas optativas ele cursou 210 horas;

Considerando que o Arquiteto David Roberto de Sousa Leandro recebeu o Diploma de Engenharia de Segurança do Trabalho em 31/10/2020;





Considerando defesa apresentada pelo Arquiteto, onde apresenta documentação de estágio; Considerando que o mesmo desenvolveu trabalhos técnicos na área de segurança do trabalho conforme contrato apresentado com a empresa AVALIA - Avaliação de Risco Ambiental Ocupacional; Considerando que o MEC é uma instância superior, que rege e aprova a Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e a Universidade Cruzeiro do Sul atende as exigências do mesmo; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro Washigton Dionizio.


DELIBEROU:

- 1 - Pelo deferimento do Registro de Engenharia de Segurança do Trabalho no CAU/PB - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba para o Arquiteto David Roberto de Sousa Leandro.
- 2 - Que seja elaborada pela ASJUR/PB, notificação para as Instituições de Ensino que oferecem pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, informando sobre a sugestão da grade curricular que o CAU/BR fornece.
- 3 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 06 votos favoráveis dos Pedro Freire de Oliveira Rossi, Paula Augusta Ismael da Costa, Daniela Almeida Farias Benicio, Julliana Queiroga de Lucena, Patrícia Costa e Silva Cruz e Washington Dionísio Sobrinho.

João Pessoa/PB, 26 de maio de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.


Giovanni Soares de Alencar
Presidente em Exercício do CAU/PB